



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Representação aos ocupantes de cargos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação de Representação, de 222% (duzentos e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico, aos ocupantes de cargos de Secretário de Estado e equivalentes, Secretário de Estado Adjunto e equivalentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2440 do dia 29/12/91

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Disposta sobre a criação de
delegaciação nos municípios
caraca que reaciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a
delegaciação de polícia em todos os municípios
do Estado de Roraima, nos municípios de Caracara, Caracara
e Caracara, com o objetivo de proporcionar a
segurança pública.

Art. 2º - As delegacias de polícia
serão criadas nos municípios de Caracara, Caracara
e Caracara, com o objetivo de proporcionar a
segurança pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor
a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Faço saber que o Governo do Estado de Roraima
promulgou a seguinte Lei Complementar:

[Handwritten signature]

OSVALDO PIANA PIANO
Governador